**LEI Nº 1927**
**DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"Dispõe sobre a identificação e notificação de preposto de empresas prestadoras de serviços para adentrar em propriedade privada no âmbito do Município de Praia Grande, e dá outras providências".**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Segunda Sessão Ordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 12 de fevereiro de 2019, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** As empresas prestadoras de serviços em geral ficam obrigadas a fornecer informações de identificação de seus prepostos com antecedência mínima de 24 horas, sempre que tomador não der causa a solicitação dos serviços, quando a prestação deva ocorrer dentro dos limites de propriedade privada.

**Parágrafo Único** O disposto no caput aplica-se a autarquias e empresas públicas e privadas.

**Artigo 2º** A informação poderá ser enviada por meio eletrônico.

**Parágrafo Único:** Caso o tomador não forneça endereço eletrônico de e-mail, número de telefone celular ou outro meio de envio das informações, tal circunstâncias deverá ser documentada pela empresa prestadora de serviços.

**Artigo 3º** Em caso de prestação de serviços em áreas comuns de condomínios residenciais ou comerciais, as informações deveram ser enviadas ao representante legal ou a quem este indicar.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

**Artigo 4º. (VETADO)**

**Parágrafo Único** Considera-se infração não conceder a opção ao tomador do serviço em receber as informações de que trata a presente lei, assim como a informação errônea ou incompleta que venha a prejudicar a identificação do prestador de serviço.

**Artigo 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de fevereiro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Anderson Mendes de Andrade
Secretário Chefe de Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 14 de fevereiro de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 33883/2018

Registrado em Livro [illegible] e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal-n. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 14 / fev. / 2019

Laize C. E. Magalhães
*Chefe Div. Exp. Administrativo*